



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000  
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br  
CNPJ- 69.109.890/0001-70

RECEBI

21 / 07 / 2022

HORA: 16:15

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 21 DE JULHO DE 2022.

"INSTIUI A SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ" DE AUTORIA DAS NOBRES VEREADORAS MARILDA MACIEL FONSECA E LUCIANE APARECIDA RAMOS QUINTANILHA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ APROVOU E ENCAMINHA PARA SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, RENÊ LÚCIO GONÇALVES, A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituída a semana anterior ao "Dia Internacional da Mulher" no mês de março como "Semana da Mulher", que integrará o calendário oficial do Município de Arapeí.

**Artigo 2º** - Fica autorizado, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia da Mulher, tais como:

- I - Homenagem às mulheres destacadas em Arapeí;
- II - Encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;
- III - Concursos, eventos artísticos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher;
- IV - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

**Parágrafo Único** - Discussões acerca da Convivência familiar, convivência comunitária, direitos da mulher, ambiente de trabalho, assédio sexual e moral, luta pela igualdade de condições no mercado de trabalho, violência doméstica, dentre outros temas que podem ser debatidos na "Semana da Mulher" com o objetivo de empoderamento feminino e de incentivar a consciência social, política e humana na sociedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar parceria com a iniciativa privada e com movimentos sociais para a realização dos eventos da "Semana da Mulher".

§ 1º - O Poder Público Municipal poderá convidar movimentos sociais e de iniciativa privada para garantir a realização de eventos e atividades previstas nesta Lei.

§ 1º - Os Poder Público Municipal deverá incentivar que todos os órgãos públicos municipais, principalmente os que atendem ao público e as escolas, realizarem atividades previstas nesta Lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2022.

*Marilda Maciel Fonseca*

**MARILDA MACIEL FONSECA**  
VEREADORA

*Luciane Aparecida Ramos Quintanilha*

**LUCIANE APARECIDA RAMOS QUINTANILHA**  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Presente projeto de Lei visa instituir a Semana Municipal da Mulher, no Município de Arapeí, a ser comemorada na semana anterior ao dia 08 de março "Dia Internacional da Mulher". Consagrado internacionalmente à mulher pela ONU, no ano de 1975, o dia 8 de março representa um marco no movimento feminino para adquirir direitos iguais ou semelhantes aos dos homens nos plenos políticos, jurídico trabalhista e civil.

A história revela que a mulher brasileira traz consigo o espírito de luta, o destemor, a consciência política e social desde os primórdios da nossa nação. E desde então muitas foram as lutas para conseguir a igualdade da mulher na sociedade.

Uma vez instituída a Semana Municipal da Mulher, serão promovidos eventos e programas de cunho cultural, educativo e preventivo que desenvolvem a compreensão sobre a importância do papel da mulher na sociedade e evidenciar sua contribuição na construção do nosso município e do nosso país.

As atividades serão realizadas pelos profissionais da área da Saúde, Assistência Social e Educação do município de Arapeí, não gerando ônus para o município. A meu ver, relevante e justa a referida homenagem, pela condição feminina que remete a presença e a atuação afetiva de mulheres que além se der um dos alicerces da família e de suas residências, ainda contribuem com o desenvolvimento do município. Posto isso, convicta da pertinência e do alcance de cunho social do projeto em questão, conto com o apoio dos Nobres para a sua aprovação.

**Arapeí, 21 de julho de 2022.**

*Marilda Maciel Fonseca*

**MARILDA MACIEL FONSECA**  
VEREADORA

*Luciane Aparecida Ramos Quintanilha*

**LUCIANE APARECIDA RAMOS QUINTANILHA**  
VEREADORA